



LEI ORDINÁRIA Nº 1609

de 15 de dezembro de 1999

INSTITUI A "CAMPANHA DE DESARMAMENTO INFANTIL NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a "Campanha de Desarmamento Infantil", a ser realizada, anualmente, na forma da regulamentação.

Art. 2º.. *A Campanha prevista nesta Lei tem o objetivo de conscientizar os escolares e evitarem o fabrico e o uso de quaisquer armas, inclusive armas de brinquedo, podendo-se contar, para tanto, com a orientação e colocação dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública neste Município.*

Art. 3º.. *Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.*

Art. 4º.. *As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.*

Art. 5º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º..

Revogam-se as disposições em contrário.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA

Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1609/1999 - 15 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em